

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS NOTA DE LIQUIDAÇÃO

34

Nº= 94/2021 -007

Orçamento de: 2021 Tipo: Ordinário Data: 02/09/2021 Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor...: JULIO CESAR RIBEIRO GORI **Número: 6119**
Endereço.: RUA SAO FRANCISCO Nº: 172 Bairro: SAO BARTOLOMEU
CEP: 35.400-00 Cidade...: OURO PRETO UF....: MG
Insc. Est.: CPF....: 012.233.346-27
Banco ...: 000 Agência ...: Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica Processo Nº.:
Empenho Nº.: 94 Liquidacao Nº.: 7
VALOR ANULADO.: *****0,00 : VALOR BRUTO...: *****7.925,15
SALDO ANTERIOR: *****50.702,40 : DESCONTO.....: *****0,00
SALDO ATUAL...: *****42.777,25 : VALOR LIQUIDO: *****7.925,15

A despesa esta LIQUIDADADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.
Data p/ Pagamento: 02/09/2021

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, DURANTE O EXERCICIO DE 2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO A NE 91/2021AGOSTO/2021.

Lgnatta
DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)

Graciano
BILSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante

[Assinatura]
LUIZ BONZAGA DE OLIVEIRA
CPF: 464.405.346-53
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOURARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de R\$ *****7.925,15 ,Sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos.*****

03.09.21

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

CONTA:

RECURSO
CHEQUE: 315184

Docum.:

Tesoureiro(a):

[Assinatura]
VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA
CPF: 840.048.946-20

[Assinatura]

Comp.	Banco	Agência	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0136	1	06000550-8	6	AAA 315184	0	(7.925,15)

Pague por este cheque a quantia de **SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS** e centavos acima

JULIO CESAR RIBEIRO GORI

CAIXA

Ouro Preto MG, 02 de SETEMBRO de 20 21

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CNPJ/CPF: 19.146.752/0001-93

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003

10401369 0183151845 200600055081

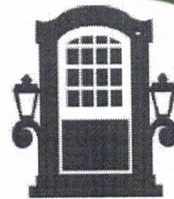
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - SAA AG, OURO PRETO
DATA: 03/09/2021 HORA: 13:53:09
TERMINAL: 01361021 CONTROLE: 013610210310

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM CHEQUES

CONTA CREDITADA: 1422 013.00066489-7
NOME: JULIO CESAR RIBEIRO GORI
VALOR TOTAL EM CHEQUES : 7.925,15
TELEFONE DO DEPOSITANTE: 31 000000000
NÚMERO DO ENVELOPE: 2929741257

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.



Ouro Preto, 01 de Setembro de 2021

Prezado Senhor

Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Júlio César Ribeiro Gori**, referente ao mês de **agosto**, no valor total de R\$ 7.925,15 para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/ 2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,

Gilson Graciano Moreira

Diretor Geral



Ouro Preto

DIA	FAVORECIDO	CPF/CNP-J	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
31	MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS	13.319.680/0001-52	pagamento referente a locação de veículo Doblo placa QNQ-7720, PERÍODO DE 08/08/A.16/08/2021	0000322	800.00
31	MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS	13.319.680/0001-52	pagamento referente a locação de veículo argo 1,0 placa RRGZB69 período de 01/08 a 08/08/2021	0000321	800.00
31	WILLER BRUNO COSTA	072.706.876-84	pagamento referente a serviços de assessoria jurídica	NFe 004	3000.00
31	MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS	13.319.680/0001-52	pagamento referente a locação de veículo ARGO 1,0 PLACA RFE8H18 - pedido de locação 16/08 a 31/08/2021	nº 0000323	1400.00
31	POSTO PEDROSA	23.062.698/0001-75	pagamento referente a combustível	NFe 00019477	1925.15
				TOTAL	7925.15
				SALDO	74.85

Parâcer: Parâcer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.
 Este é o parâcer.

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.


 Controladoria Interna

Luiz Fernando da S. Teixeira
 Controlador Interno
 Câmara de ouro Preto


 Matheus Pacheco de Moura Pereira
 1º Secretário


 Luiz Gonzaga de Oliveira
 Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.

MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS		Motocar Locações de Veiculos Ltda - Nº 80 - Bairro: Nossa Senhora do Carmo - Mariana/MG - CEP: 35.420- CNPJ: 13.319.680/0001- 52	DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 0000322 Emissão: 08/08/2021		
DESTINATÁRIO					
Razão Social/Locatário: JULIO CESAR RIBEIRO GORI CNPJ/CPF: 012.233.346-27 Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 161 Bairro: DISTRITO DE SÃO BARTOLOMI OURO PRETO /MG CEP: 35.400-000					
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
DOBLO PRATA Placa: QNQ-7720		8	100,00	800,00	
Data da locação: dia 08/08/2021 a 16/08/2021					
			TOTAL	RS 800,00	
DADOS ADICIONAIS MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS LTD.A - ME					
DATA DO RECEBIMENTO		13.319.680/0001-52		DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO	
		ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº: 0000322	

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, n 80, Bairro Vila do Carmo, em Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.319.680/0001-52, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado a **JULIO CESAR RIBEIRO GORI** inscrita no CPF sob o nº 012.233.346-27, com sede à RUA SAO FRANCISCO, nº161, DISTRITO DE SAO BARTOLOMEU, em OURO PRETO/MG, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada CONTRATANTE, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui como objeto do presente contrato, a locação de veículos, descritos no quadro abaixo.

Marca	Modelo	Ano/Modelo	Placa	Data da Saída	Data Retorno	Km Inicial
FIAT	DOBLO	2017/2018	QNQ-7720	08/08/2021	16/08/2021	57315KM

1.2 – O check list de entrega e de devolução do veículo são partes integrantes deste contrato. As avarias apuradas na devolução serão cobradas em medição.

1.3 – Os veículos alugados, efetivos ou substituídos se encontram em condições de uso, conservação e funcionamento tendo sido totalmente vistoriados antes de serem colocados a sua disposição.

1.4 – Os carros poderão transitar somente nas vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes e em território nacional.

2-DO PREÇO

2.1 – O valor mensal, unitário a ser pago pela LOCATÁRIA a LOCADORA em razão da locação dos veículos segue descrito no quadro abaixo:

Veículos	Valor Mensal Unitário	Valor km Excedente	Franquia de km
DOBLO QNQ-7720	R\$800,00	0,40	4.000km

2.2 – Para efeito do aqui disposto, quilometragem excedente correspondente ao valor que deverá ser pago pela LOCATÁRIA por cada quilômetro que ultrapassar a quilometragem mensal prevista na tabela acima.

2.3 – Estão inclusos nos valores da tabela acima as especificações informadas até a data da negociação deste contrato. O que for solicitado posteriormente terá seu custo repassado a CONTRATANTE.

2.4 – Os valores previstos na tabela serão reajustados anualmente, ou na periodicidade legal aplicável, se e quando inferior, utilizando como base o índice IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas.

2.5 – O pagamento será via boleto bancário para todo dia 10 de cada mes, apos fechamento mensal da locacao a partir data do contrato, no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REIAS).

3- DOS MOTORISTAS E CONDUTORES:

3.1 – O condutor deverá ter mais de 18 (dezoito) anos, possuir carteira de habilitação na categoria "B", estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito brasileira.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 – Planejar, conduzir e executar o contrato, com integral observância das disposições deste mesmo, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais, à legislação vigente e as instruções de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pela LOCATÁRIA.

4.2 – Providenciar o reparo ou substituição dos veículos incapazes de operar em até 48 horas úteis, salvo se os defeitos forem causados por culpa da LOCATÁRIA, situação em que a troca ou reparo somente ocorrerá após a autorização pela LOCATÁRIA, das despesas incorridas no reparo de tais veículos.

Gori
[Assinatura]

4.3 – Arcar com as despesas normais de manutenção preventiva do veículo decorrente de uso normal (não serão considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes e/ou quebras provenientes de mau uso).

4.4 – Arcar com a reposição dos pneus a cada 30.000 km (trinta mil quilômetros), ou caso seja um desgaste de forma natural e regular em quilometragem inferior. Neste caso a locadora poderá exigir a devolução dos pneus substituídos.

4.5 – Arcar com o pagamento das taxas de IPVA e seguro obrigatório, bem como despesas com licenciamento.

4.6 – Fornecer à LOCATÁRIA quando solicitada, cópia do licenciamento dos veículos e chave reserva, porém os custos inerentes a manufatura e envio dos mesmos deverão ser cobrados em nota de débito e pagos pela LOCATÁRIA.

5- SEGURO

5.1 – Indenizar a LOCADORA no caso da perda dos veículos do item 1.1, tendo como base os valores do mercado de cada item, considerando um depreciação de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) a cada mês de utilização limitada a 80% do valor original do bem. No caso de pagamento desta indenização, a LOCADORA declara expressamente para todos os fins de direito que a propriedade do referido bem passará a ser da **CAMARA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE OURO PRETO**, tão logo o valor da indenização tenha sido creditado em conta corrente. No caso de acidente / colisão, a LOCATÁRIA indenizará a LOCADORA o valor de 4% do valor do veículo. Em caso de acidente/colisão evidenciado uso de álcool/drogas, pelo condutor, a LOCATÁRIA indenizará a LOCADORA o valor de 100% da tabela FIP. Os veículos do item 1.1 encontram-se assegurados contra danos a terceiros.

5.2 – Considerar-se-á como perda total, quando o orçamento para recuperação do carro danificado for igual ou superior a 70% de seu valor comercial.

5.3 – Compreende-se como valor comercial do carro, aquele atribuído pela média de cotações da tabela mais atualizada da tabela FIPE, ainda que o valor pudesse resultar de avaliação judicial ou extrajudicial.

6 -DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 – Informar a MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS o destino do carro, bem como facilitar o acesso para que seja providenciada a manutenção preventiva.

6.2 – Reembolsar MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações de trânsito independentes de constarem na forma de autuação ou multa, estes valores para efeito de cobrança serão acrescidos de 20% a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. Não cabendo qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça, mesmo que a cobrança seja apresentada após o término do contrato. Será de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das infrações em dobro, triplo, etc, aplicadas por falta de apresentação do "Real Infrator" (condutor) no prazo exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu art.257, independente dos atrasos ocorridos na entrega física destas infrações por parte dos correios, para tanto, a LOCATÁRIA deverá acompanhar nos sites dos órgãos competentes eventuais infrações dos veículos locados e antecipar-se a cobrança.

6.3 – Informar a MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, qualquer defeito que ocorrer com cabo do velocímetro, com seus lacres e/ou com o hodômetro de cada carro.

6.4 – No caso de violação dos lacres do velocímetro e/ou hodômetro do veículo, o cliente estará sujeito à multa de 50%(Cinquenta por cento) do valor do aluguel mensal atualizado, sem direito a posterior compensação.

6.5 – Programar as revisões obrigatórias e de manutenção preventiva de acordo com a prévia comunicação da LOCADORA. Neste item fica acordado que os veículos do item 1.1 deste objeto, deslocarão para concessionárias e oficinas credenciadas pela MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, para manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante de cada veículo. O não cumprimento deste item implicará na responsabilidade da LOCATÁRIA por quaisquer ônus que possam ocorrer devido a sua negligência.

6.6 – Devolver o(s) carro(s) ao término deste contrato e/ou quando de sua rescisão, na sede MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, que originou a abertura deste contrato.

6.7 – Reembolsar MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS todas e quaisquer despesas efetuadas em oficinas autorizadas e/ou terceiros, serviços de pintura, lanternagem, consertos e/ou troca de peças nos carros alugados decorrente do seu mau uso. Deverá ser reembolsado também o valor equivalente a uma limpeza veicular VIP na devolução do veículo.

6.8 – No valor da locação mensal não estão incluídas despesas com combustível, segunda via do documento do veículo, chave, despesas decorrentes pela apreensão do veículo, rebocos e guinchos decorrentes da apreensão do veículo, acessórios e substituições de pneus cortados ou rasgados.

6.9 – A LOCATÁRIA é a única e exclusiva responsável, perante seus empregados, não se estabelecendo, por força do contrato ora ajustado, qualquer vínculo empregatício entre a LOCADORA e os empregados da LOCATÁRIA designados para a realização dos serviços. Assim, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial correm por conta exclusivas da LOCATÁRIA, que se obriga a saldá-las na época devida.



7 - DO FATURAMENTO:

7.1 - A LOCADORA realizará medições mensais, as quais deverão abranger a totalidade dos serviços realizados no período da medição, e os seus valores estarem de acordo com os preços contratuais previstos neste instrumento e seus anexos, lançando os quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição, fechados sempre no dia 30 do mês e com vencimento no dia 30 do mês seguinte.

7.2 - Cada boletim de medição abrangerá o período compreendido entre o dia 01 e 30 do mês.

7.3 - Quando a fatura for paga após o vencimento, serão cobrados juros de mora de 1% ao mês e adicionalmente a estes, multa de 2% sobre o valor faturado, com base na prática do mercado financeiro.

8- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - O período de validade do presente contrato é de 08 DIAS, com início em 08/08/2021 a 16/08/2021.

8.2 - Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente.

8.3 - Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante notificação por escrito de no mínimo 15 dias, caso o veículo seja devolvido antes da data o valor a pagar é o valor mensal.

8.4 - A rescisão operar-se-á, também, de pleno direito e imediatamente quando:

8.4.1 - Uma das partes infringirem qualquer das cláusulas contratuais.

8.4.2 - Ocorrer falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva do cliente, homologadas ou decretadas.

8.5 - A rescisão não eximirá o cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos carros alugados à MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida rescisão.

8.6 - Ocorrendo a rescisão antecipada do contrato de locação, por ou sem justa causa, a LOCATÁRIA desde já assume a responsabilidade pelo pagamento de multa rescisória equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do valor de todos os aluguéis vincendos, que deverá ser pago de uma só vez, imediatamente após a rescisão contratual ou a devolução dos veículos, o que ocorrer primeiro.

8.7 - A devolução dos veículos não será considerada realizada até que a LOCADORA tenha a posse física direta dos veículos e tenha recebido todas as placas, certificados de registro e documentos de sua propriedade.

9- CONCEITOS DE MÁ UTILIZAÇÃO

Serão considerados, para efeito de reparos os seguintes atos, como mau uso dos veículos.

9.1 - Avaria no interior do veículo, tais como: Painel, rádio ou similar, alto-falante, antena, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interno do veículo, manchas, uso de anotações no quebra sol, forro e teto com caneta ou tinta não removível entre outros do mesmo tipo.

9.2 - Avarias no console e no painel provocado por uso indevido do acendedor de cigarro entre outras. Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como ponteiros de pára-choques, calotas, presilhas de pára-choques, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antena, lanternas, inutilização de pára-choque, entre outros, desde que não haja sinistro do veículo.

9.3 - Inutilização de pneumáticos ou rodas decorrentes do tráfego em locais incompatíveis, esmagamento em meio fio ou similar, excesso de peso ou desgaste irregular devido a desalinhamento da direção causado por colisões junto ao mesmo, desde que não haja sinistro do veículo.

9.4 - Desgaste prematuro dos pneus, tendo como base a duração mínima de 30.000 (trinta mil) quilômetros.

9.5 - Transporte de produtos químicos, tintas e outros que venham a danificar a pintura ou o interior do veículo, entre outros.

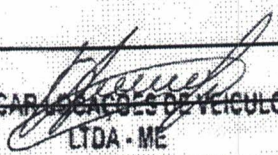
9.6 - Arranhões excessivos ou danos na pintura provocados por galhos de árvores e outros.

9.7 - Quebras que impliquem em substituições de canos de descarga cujo veículo não tenha no mínimo 30.000 km rodados no período contratual ou após a incidência de substituição do mesmo.

9.8 - Necessidade de substituição de amortecedores e peças de suspensão cujo veículo não tenha no mínimo 30.000 km rodados no período contratual.

9.9 - Também será considerada má utilização avaria no conjunto propulsor provocado pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, ou tendo o painel do veículo acusado qualquer irregularidade quanto ao sistema de lubrificação do motor. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro e providenciar o socorro junto a LOCADORA.

9.10 - Problemas ocasionados pela inobservância do manual do veículo.

MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS	Motocar Locações de Veículos Ltda - Nº 80 - Bairro: Nossa Senhora do Carmo - Mariana/MG - CEP: 35.429- CNPJ: 13.319.680/0001- 52	DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 0000321 Emissão: 01/08/2021									
DESTINATARIO Razão Social/Locatário: JULIO CESAR RIBEIRO GORI CNPJ/CPF: 012.233.346-27 Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 161 Bairro: DISTRITO DE SÃO BARTOLOMI OURO PRETO /MG CEP: 35.400-000											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 15%;">QUANTIDADE</th> <th style="width: 15%;">VALOR UNITARIO</th> <th style="width: 10%;">VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> </table>				DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="width: 60%;">ARGO 1.0 VERMELHO Placa: RNG-2B69</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">8</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">100.00</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">800.00</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="height: 40px;"> Data da locação: dia 01/08/2021 a 08/08/2021 </td> </tr> </tbody> </table>				ARGO 1.0 VERMELHO Placa: RNG-2B69	8	100.00	800.00	Data da locação: dia 01/08/2021 a 08/08/2021			
ARGO 1.0 VERMELHO Placa: RNG-2B69	8	100.00	800.00								
Data da locação: dia 01/08/2021 a 08/08/2021											
DADOS ADICIONAIS:		TOTAL	RS 800.00								
 MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS LTD.A - ME 13.319.680/0001-52											
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº: 0000321									

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, n 80, Bairro Vila do Carmo, em Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o N° 13.319.680/0001-52, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado a **JULIO CESAR RIBEIRO GORI** inscrita no CPF sob o n° 012.233.346-27, com sede à RUA SAO FRANCISCO, n°161, DISTRITO DE SAO BARTOLOMEU, em OURO PRETO/MG, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada CONTRATANTE, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui como objeto do presente contrato, a locação de veículos, descritos no quadro abaixo.

Marca	Modelo	Ano/Modelo	Placa	Data da Saída	Data Retorno	Km Inicial
FIAT	ARGO 1.0	2021/2021	RNG-2B69	01/08/2021	08/082021	423KM

1.2 – O check list de entrega e de devolução do veículo são partes integrantes deste contrato. As avarias apuradas na devolução serão cobradas em medição.

1.3 – Os veículos alugados, efetivos ou substituídos se encontram em condições de uso, conservação e funcionamento tendo sido totalmente vistoriados antes de serem colocados a sua disposição.

1.4 – Os carros poderão transitar somente nas vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes e em território nacional.

2-DO PREÇO

2.1 – O valor mensal,unitárioa ser pago pela LOCATÁRIA a LOCADORA em razão da locação dos veículos segue descrito no quadro abaixo:

Veículos	Valor Mensal Unitário	Valor km Excedente	Franquia de km
ARGO 1.0 RNG-2B69	R\$800,00	0,40	4.000km

2.2 – Para efeito do aqui disposto, quilometragem excedente correspondente ao valor que deverá ser pago pela LOCATARIA por cada quilômetro que ultrapassar a quilometragem mensal prevista na tabela acima.

2.3 – Estão inclusos nos valores da tabela acima as especificações informadas até a data da negociação deste contrato. O que for solicitado posteriormente terá seu custo repassado a CONTRATANTE.

2.4 – Os valores previstos na tabela serão reajustados anualmente, ou na periodicidade legal aplicável, se e quando inferior, utilizando como base o índice IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas.

2.5 – O pagamento será via boleto bancario para todo dia 10 de cada mes, apos fechamento mensal da locacao a partir data do contrato, no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REIAS).

3- DOS MOTORISTAS E CONDUTORES:

3.1 – O condutor deverá ter mais de 18 (dezoito) anos, possuir carteira de habilitação na categoria "B", estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito brasileira.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 – Planejar, conduzir e executar o contrato, com integral observância das disposições deste mesmo, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais, à legislação vigente e as instruções de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pela LOCATÁRIA.

4.2 – Providenciar o reparo ou substituição dos veículos incapazes de operar em até 48 horas úteis, salvo se os defeitos forem causados por culpa da LOCATÁRIA, situação em que a troca ou reparo somente ocorrerá após a autorização pela LOCATARIA, das despesas incorridas no reparo de tais veículos.

Gori

4.3 – Arcar com as despesas normais de manutenção preventiva do veículo decorrente de uso normal (não serão considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes e/ou quebras provenientes de mau uso).

4.4 – Arcar com a reposição dos pneus a cada 30.000 km (trinta mil quilômetros), ou caso seja um desgaste de forma natural e regular em quilometragem inferior. Neste caso a locadora poderá exigir a devolução dos pneus substituídos.

4.5 – Arcar com o pagamento das taxas de IPVA e seguro obrigatório, bem como despesas com licenciamento.

4.6 – Fornecer à LOCATÁRIA quando solicitada, cópia do licenciamento dos veículos e chave reserva, porém os custos inerentes a manufatura e envio dos mesmos deverão ser cobrados em nota de débito e pagos pela LOCATÁRIA.

5- SEGURO

5.1 – Indenizar a **LOCADORA** no caso da perda dos veículos do item 1.1, tendo como base os valores do mercado de cada item, considerando um depreciação de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) a cada mês de utilização limitada a 80% do valor original do bem. No caso de pagamento desta indenização, a **LOCADORA** declara expressamente para todos os fins de direito que a propriedade do referido bem passará a ser da **CÂMARA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE OURO PRETO**, tão logo o valor da indenização tenha sido creditado em conta corrente. No caso de acidente / colisão, a **LOCATÁRIA** indenizará a **LOCADORA** o valor de 4% do valor do veículo. Em caso de acidente/colisão evidenciado uso de álcool/drogas, pelo condutor, a **LOCATÁRIA** indenizará a **LOCADORA** o valor de 100% da tabela FIP. Os veículos do item 1.1 encontram-se assegurados contra danos a terceiros.

5.2 – Considerar-se-á como perda total, quando o orçamento para recuperação do carro danificado for igual ou superior a 70% de seu valor comercial.

5.3 – Compreende-se como valor comercial do carro, aquele atribuído pela média de cotações da tabela mais atualizada da tabela FIPE, ainda que o valor pudesse resultar de avaliação judicial ou extrajudicial.

6 -DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 – Informar a **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS** o destino do carro, bem como facilitar o acesso para que seja providenciada a manutenção preventiva.

6.2 – Reembolsar **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS** pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações de trânsito independentes de constarem na forma de autuação ou multa, estes valores para efeito de cobrança serão acrescidos de 20% a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. Não cabendo qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça, mesmo que a cobrança seja apresentada após o término do contrato. Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das infrações em dobro, triplo, etc, aplicadas por falta de apresentação do "Real Infrator" (condutor) no prazo exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu art.257, independente dos atrasos ocorridos na entrega física destas infrações por parte dos correios, para tanto, a **LOCATÁRIA** deverá acompanhar nos sites dos órgãos competentes eventuais infrações dos veículos locados e antecipar-se a cobrança.

6.3 – Informar a **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, qualquer defeito que ocorrer com cabo do velocímetro, com seus lacres e/ou com o hodômetro de cada carro.

6.4 – No caso de violação dos lacres do velocímetro e/ou hodômetro do veículo, o cliente estará sujeito à multa de 50%(Cinquenta por cento) do valor do aluguel mensal atualizado, sem direito a posterior compensação.

6.5 – Programar as revisões obrigatórias e de manutenção preventiva de acordo com a prévia comunicação da **LOCADORA**. Neste item fica acordado que os veículos do item 1.1 deste objeto, deslocarão para concessionárias e oficinas credenciadas pela **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, para manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante de cada veículo. O não cumprimento deste item implicará na responsabilidade da **LOCATÁRIA** por quaisquer ônus que possam ocorrer devido a sua negligência.

6.6 – Devolver o(s) carro(s) ao término deste contrato e/ou quando de sua rescisão, na sede **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, que originou a abertura deste contrato.

6.7 – Reembolsar **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS** todas e quaisquer despesas efetuadas em oficinas autorizadas e/ou terceiros, serviços de pintura, lanternagem, consertos e/ou troca de peças nos carros alugados decorrente do seu mau uso. Deverá ser reembolsado também o valor equivalente a uma limpeza veicular VIP na devolução do veículo.

6.8 – No valor da locação mensal não estão incluídas despesas com combustível, segunda via do documento do veículo, chave, despesas decorrentes pela apreensão do veículo, reboques e guinchos decorrentes da apreensão do veículo, acessórios e substituições de pneus cortados ou rasgados.

6.9 – A **LOCATÁRIA** é a única e exclusiva responsável, perante seus empregados, não se estabelecendo, por força do contrato ora ajustado, qualquer vínculo empregatício entre a **LOCADORA** e os empregados da **LOCATÁRIA** designados para a realização dos serviços. Assim, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial correm por conta exclusivas da **LOCATÁRIA**, que se obriga a saldá-las na época devida.

Gori



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Willer Bruno Costa – OAB/MG 147.078

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

O Dr. Willer Bruno Costa, inscrito na OAB/MG sob o nº 147.078, CPF 201.891.686.68, foi contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica ao contratante, o Sr. Júlio César Ribeiro Gori, vereador, RG nº 10.422.323 SSP/MG e CPF nº 012.233.346.27.

No período de 01 a 31 de agosto de 2021 foram prestados os seguintes serviços:

Orientações jurídicas no processo CPI instaurada para análise do contrato da empresa Saneouro, em andamento na Casa Legislativa de autoria do vereador, assim como orientações jurídicas ao gabinete no que tange as demais propostas apresentadas.

No mesmo período foram encaminhadas ao vereador 3 indicação e 9 requerimentos de informações.

Elaboração de perguntas aos depoentes na CPI da Saneouro.

Análise de pautas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2021.


WILLER BRUNO COSTA

OAB/MG 147.078

MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS		Motocar Locações de Veículos Ltda - Nº 80 - Bairro: Nossa Senhora do Carmo - Mariana/MG - CEP: 35.420- CNPJ: 13.319.680/0001- 52	DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 0000323 Emissão: 16/08/2021	
DESTINATARIO Razão Social/Locatário: JULIO CESAR RIBEIRO GORI CNPJ/CPF: 012.233.346-27 Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 161 Bairro: DISTRITO DE SÃO BARTOLOMI OURO PRETO /MG CEP: 35.400-000				
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ARGO PRATA Placa: RFE-8H18		14	100,00	1.400,00
Data da locação: dia 16/08/2021 a 31/08/2021				
DADOS ADICIONAIS: MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - ME 13.319.680/0001-52			TOTAL	RS 1.400,00
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº: 0000323	

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, n 80, Bairro Vila do Carmo, em Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.319.680/0001-52, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado a **JULIO CESAR RIBEIRO GORI** inscrita no CPF sob o nº 012.233.346-27, com sede à RUA SAO FRANCISCO, nº161, DISTRITO DE SAO BARTOLOMEU, em OURO PRETO/MG, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada CONTRATANTE, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui como objeto do presente contrato, a locação de veículos, descritos no quadro abaixo.

Marca	Modelo	Ano/Modelo	Placa	Data da Saída	Data Retorno	Km Inicial
FIAT	ARGO 1.0	2020/2020	RFE8-H18	16/08/2021	31/08/2021	33584KM

1.2 – O check list de entrega e de devolução do veículo são partes integrantes deste contrato. As avarias apuradas na devolução serão cobradas em medição.

1.3 – Os veículos alugados, efetivos ou substituídos se encontram em condições de uso, conservação e funcionamento tendo sido totalmente vistoriados antes de serem colocados a sua disposição.

1.4 – Os carros poderão transitar somente nas vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes e em território nacional.

2-DO PREÇO

2.1 – O valor mensal,unitárioa ser pago pela LOCATÁRIA a LOCADORA em razão da locação dos veículos segue descrito no quadro abaixo:

Veículos	Valor Mensal Unitário	Valor km Excedente	Franquia de km
ARGO 1.0 RFE-8H18	R\$1.400,00	0,40	4.000km

2.2 – Para efeito do aqui disposto, quilometragem excedente correspondente ao valor que deverá ser pago pela LOCATARIA por cada quilômetro que ultrapassar a quilometragem mensal prevista na tabela acima.

2.3 – Estão inclusos nos valores da tabela acima as especificações informadas até a data da negociação deste contrato. O que for solicitado posteriormente terá seu custo repassado a CONTRATANTE.

2.4 – Os valores previstos na tabela serão reajustados anualmente, ou na periodicidade legal aplicável, se e quando inferior, utilizando como base o índice IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas.

2.5 – O pagamento será via boleto bancario para todo dia 10 de cada mes, apos fechamento mensal da locacao a partir data do contrato, no valor de R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REIAS).

3- DOS MOTORISTAS E CONDUTORES:

3.1 – O condutor deverá ter mais de 18 (dezoito) anos, possuir carteira de habilitação na categoria "B", estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito brasileira.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 – Planejar, conduzir e executar o contrato, com integral observância das disposições deste mesmo, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais, à legislação vigente e as instruções de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pela LOCATÁRIA.

4.2 – Providenciar o reparo ou substituição dos veículos incapazes de operar em até 48 horas úteis, salvo se os defeitos forem causados por culpa da LOCATÁRIA, situação em que a troca ou reparo somente ocorrerá após a autorização pela LOCATARIA, das despesas incorridas no reparo de tais veículos.

Gori

[Assinatura]

4.3 – Arcar com as despesas normais de manutenção preventiva do veículo decorrente de uso normal (não serão considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes e/ou quebras provenientes de mau uso).

4.4 – Arcar com a reposição dos pneus a cada 30.000 km (trinta mil quilômetros), ou caso seja um desgaste de forma natural e regular em quilometragem inferior. Neste caso a locadora poderá exigir a devolução dos pneus substituídos.

4.5 – Arcar com o pagamento das taxas de IPVA e seguro obrigatório, bem como despesas com licenciamento.

4.6 – Fornecer à LOCATÁRIA quando solicitada, cópia do licenciamento dos veículos e chave reserva, porém os custos inerentes a manufatura e envio dos mesmos deverão ser cobrados em nota de débito e pagos pela LOCATÁRIA.

5- SEGURO

5.1 – Indenizar a **LOCADORA** no caso da perda dos veículos do item 1.1, tendo como base os valores do mercado de cada item, considerando um depreciação de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) a cada mês de utilização limitada a 80% do valor original do bem. No caso de pagamento desta indenização, a **LOCADORA** declara expressamente para todos os fins de direito que a propriedade do referido bem passará a ser da **CAMARA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE OURO PRETO**, tão logo o valor da indenização tenha sido creditado em conta corrente. No caso de acidente / colisão, a **LOCATÁRIA** indenizará a **LOCADORA** o valor de 4% do valor do veículo. Em caso de acidente/colisão evidenciado uso de álcool/drogas, pelo condutor, a **LOCATÁRIA** indenizará a **LOCADORA** o valor de 100% da tabela FIP. Os veículos do item 1.1 encontram-se assegurados contra danos a terceiros.

5.2 – Considerar-se-á como perda total, quando o orçamento para recuperação do carro danificado for igual ou superior a 70% de seu valor comercial.

5.3 – Compreende-se como valor comercial do carro, aquele atribuído pela média de cotações da tabela mais atualizada da tabela FIPE, ainda que o valor pudesse resultar de avaliação judicial ou extrajudicial.

6 -DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 – Informar a **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS** o destino do carro, bem como facilitar o acesso para que seja providenciada a manutenção preventiva.

6.2 – Reembolsar **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS** pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações de trânsito independentes de constarem na forma de autuação ou multa, estes valores para efeito de cobrança serão acrescidos de 20% a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. Não cabendo qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça, mesmo que a cobrança seja apresentada após o término do contrato. Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das infrações em dobro, triplo, etc, aplicadas por falta de apresentação do "Real Infrator" (condutor) no prazo exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu art.257, independente dos atrasos ocorridos na entrega física destas infrações por parte dos correios, para tanto, a **LOCATÁRIA** deverá acompanhar nos sites dos órgãos competentes eventuais infrações dos veículos locados e antecipar-se a cobrança.

6.3 – Informar a **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, qualquer defeito que ocorrer com cabo do velocímetro, com seus lacres e/ou com o hodômetro de cada carro.

6.4 – No caso de violação dos lacres do velocímetro e/ou hodômetro do veículo, o cliente estará sujeito à multa de 50%(Cinquenta por cento) do valor do aluguel mensal atualizado, sem direito a posterior compensação.

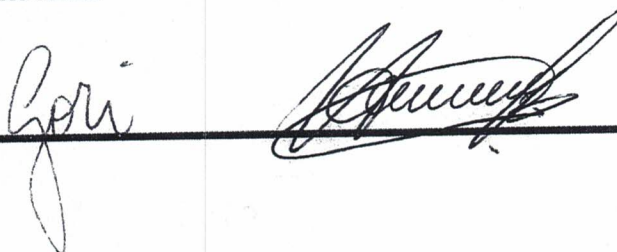
6.5 – Programar as revisões obrigatórias e de manutenção preventiva de acordo com a prévia comunicação da **LOCADORA**. Neste item fica acordado que os veículos do item 1.1 deste objeto, deslocarão para concessionárias e oficinas credenciadas pela **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, para manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante de cada veículo. O não cumprimento deste item implicará na responsabilidade da **LOCATÁRIA** por quaisquer ônus que possam ocorrer devido a sua negligência.

6.6 – Devolver o(s) carro(s) ao término deste contrato e/ou quando de sua rescisão, na sede **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, que originou a abertura deste contrato.

6.7 – Reembolsar **MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS** todas e quaisquer despesas efetuadas em oficinas autorizadas e/ou terceiros, serviços de pintura, lanternagem, consertos e/ou troca de peças nos carros alugados decorrente do seu mau uso. Deverá ser reembolsado também o valor equivalente a uma limpeza veicular VIP na devolução do veículo.

6.8 – No valor da locação mensal não estão incluídas despesas com combustível, segunda via do documento do veículo, chave, despesas decorrentes pela apreensão do veículo, reboques e guinchos decorrentes da apreensão do veículo, acessórios e substituições de pneus cortados ou rasgados.

6.9 – A **LOCATÁRIA** é a única e exclusiva responsável, perante seus empregados, não se estabelecendo, por força do contrato ora ajustado, qualquer vínculo empregatício entre a **LOCADORA** e os empregados da **LOCATÁRIA** designados para a realização dos serviços. Assim, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial correm por conta exclusivas da **LOCATÁRIA**, que se obriga a saldá-las na época devida.



7 - DO FATURAMENTO:

7.1 – A LOCADORA realizará medições mensais, as quais deverão abranger a totalidade dos serviços realizados no período da medição, e os seus valores estarem de acordo com os preços contratuais previstos neste instrumento e seus anexos, lançando os quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição, fechados sempre no dia 30 do mês e com vencimento no dia 30 do mês seguinte.

7.2 – Cada boletim de medição abrangerá o período compreendido entre o dia 01 e 30 do mês.

7.3 - Quando a fatura for paga após o vencimento, serão cobrados juros de mora de 1% ao mês e adicionalmente a estes, multa de 2% sobre o valor faturado, com base na prática do mercado financeiro.

8- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 – O período de validade do presente contrato é de 15 DIAS, com início em 16/08/2021 a 31/08/2021.

8.2 – Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente.

8.3 – Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante notificação por escrito de no mínimo 15 dias, caso o veículo seja devolvido antes da data o valor a pagar é o valor mensal.

8.4 – A rescisão operar-se-á, também, de pleno direito e imediatamente quando:

8.4.1 – Uma das partes infringirem qualquer das cláusulas contratuais.

8.4.2 – Ocorrer falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva do cliente, homologadas ou decretadas.

8.5 – A rescisão não eximirá o cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos carros alugados à MOTOCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida rescisão.

8.6 – Ocorrendo a rescisão antecipada do contrato de locação, por ou sem justa causa, a LOCATÁRIA desde já assume a responsabilidade pelo pagamento de multa rescisória equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do valor de todos os aluguéis vincendos, que deverá ser pago de uma só vez, imediatamente após a rescisão contratual ou a devolução dos veículos, o que ocorrer primeiro.

8.7 – A devolução dos veículos não será considerada realizada até que a LOCADORA tenha a posse física direta dos veículos e tenha recebido todas as placas, certificados de registro e documentos de sua propriedade.

9- CONCEITOS DE MÁ UTILIZAÇÃO

Serão considerados, para efeito de reparos os seguintes atos, como mau uso dos veículos.

9.1 – Avaria no interior do veículo, tais como: Painel, rádio ou similar, alto-falante, antena, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interno do veículo, manchas, uso de anotações no quebra sol, forro e teto com caneta ou tinta não removível entre outros do mesmo tipo.

9.2 – Avarias no console e no painel provocado por uso indevido do acendedor de cigarro entre outras. Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como ponteiros de pára-choques, calotas, presilhas de pára-choques, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antena, lanternas, inutilização de pára-choque, entre outros, desde que não haja sinistro do veículo.

9.3 – Inutilização de pneumáticos ou rodas decorrentes do tráfego em locais incompatíveis, esmagamento em meio fio ou similar, excesso de peso ou desgaste irregular devido a desalinhamento da direção causado por colisões junto ao mesmo, desde que não haja sinistro do veículo.

9.4 – Desgaste prematuro dos pneus, tendo como base a duração mínima de 30.000 (trinta mil) quilômetros.

9.5 – Transporte de produtos químicos, tintas e outros que venham a danificar a pintura ou o interior do veículo, entre outros.

9.6 – Arranhões excessivos ou danos na pintura provocados por galhos de árvores e outros.

9.7 – Quebras que impliquem em substituições de canos de descarga cujo veículo não tenha no mínimo 30.000 km rodados no período contratual ou após a incidência de substituição do mesmo.

9.8 – Necessidade de substituição de amortecedores e peças de suspensão cujo veículo não tenha no mínimo 30.000 km rodados no período contratual.

9.9 – Também será considerada má utilização avaria no conjunto propulsor provocado pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, ou tendo o painel do veículo acusado qualquer irregularidade quanto ao sistema de lubrificação do motor. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro e providenciar o socorro junto a LOCADORA.

9.10 – Problemas ocasionados pela inobservância do manual do veículo.

9.11 – Defeitos ocasionados por oxidação de peças eletrônicas, devido a lavagem incorreta do motor ou carroceria.

9.12 – Outros danos, onde seja possível a comprovação de má utilização, através de laudo técnico de oficinas credenciadas e/ou concessionária do fabricante do veículo, e uso indevido de combustível impróprio conforme clusula 6 do item, acarretará danos na alimentação do motor comprovada a introdução de combustível inadequado a **JULIO CESAR RIBEIRO GORI** será responsável pelas despesas.

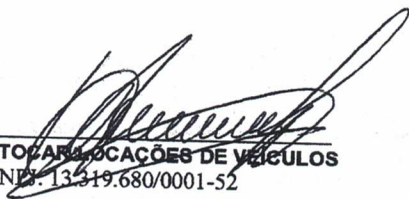
9.13- Todos e quaisquer danos causados ao VEÍCULO e/ou acessórios e equipamentos, bem como terceiros, durante a vigência do referido contrato, sejam eles de responsabilidade direta ou indireta, deverão ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO, exceto a PROTEÇÃO CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará 3% da tabela FIP do veículo, do dano superior a proteção contratada. Sendo assim o veículo tem a proteção veicular pela Sparta e com franquia no valor de 1600,00 e cobertura total do veículo, e 30.000,00 contra terceiros.


10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Para solução de quaisquer dúvidas na interpretação ou execução de suas cláusulas, fica eleito o foro da Cidade de Ouro Preto - MG para qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem as partes justas e acertadas, assinam este contrato, os representantes das partes e as testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores.

Mariana, 16 de Agosto de 2021.


MOTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS
CNPJ: 13.519.680/0001-52


JULIO CESAR RIBEIRO GORI
CPF: 012.233.346-27

RECEBEMOS DE VICENTE PEDROSA E IRMAOS LIMITADA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 00019477 SÉRIE 101
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	

VICENTE PEDROSA E IRMAOS LIMITADA
 ROD. INCONFIDENTES
 Nº 76 COMPL. KM
 CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO/MG
 CEP: 35410000
 TEL.: 3135531200

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº. 00019477-FL1/1
 SÉRIE 101



Consulte a autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da SEFAZ autorizadora
 3121 0823 0626 9800 0175 5510 1000 0194 7710 0022 5614

NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131214318917305 31/08/2021 11:44:19	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4611115280080	INSC. ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 23.062.698/0001-75	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 012.233.346-27		DATA DA EMISSÃO 31/08/2021	
NOME/RAZÃO SOCIAL JULIO CESAR RIBEIRO GORI		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		DATA DA ENTREGA 31/08/2021	
ENDEREÇO RUA SAO FRANCISCO, 161 SAO BARTOLOMEU		CEP 35400000		HORA DE SAÍDA 11:44:19	
MUNICÍPIO OURO PRETO	FONE/FAX 0995629218	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

FATURA
 NUM. 233910-00
 VENC. 20/09/21
 VALOR 1.925,15

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		0,00		0,00		0,00		1.926,15	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		1,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								1.925,15	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
RAZÃO SOCIAL		9									
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000000001	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	L	97,8410	6,379	624,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000000000001	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	L	18,6700	6,349	118,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000000000001	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	L	59,0300	6,553	386,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000000000003	ETANOL	22071010	060	5929	L	31,6900	4,876	154,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000000000001	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	L	67,1700	6,533	438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000000000003	ETANOL	22071010	060	5929	L	40,9100	4,97	203,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEBEMOS
 31/08/21
 VICENTE PEDROSA E IRMAOS LTDA

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VALOR APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 841,40 (43,7%) FEDERAL R\$ 258,91 ESTADUAL R\$ 582,45 FONTE IBPT 115C76 NF EMITIDA REFERENCIANDO OS CUPONS FISCAIS: NFCe (001) 284829 286327 287598 290022 292146 294022 295320 296454 281268	

POSTO PEDROSA

Vicente Pedrosa & Irmãos Ltda.
ROD. DOS INCONFIDENTES, KM 76
CACHOEIRA DO CAMPO
FONE: (31) 3553-1200



REDE PEDROSA DE POSTOS

Solicitamos a gentileza de fornecer ao motorista do Veículo Placa desta empresa, os seguintes produtos (e ou serviços).

Nome da Firma: *Julio Cesar*

PRODUTOS	QUANT.	VALOR R\$
Gasolina Comum	18,67	118,55
Gasolina Aditivada		
Óleo Diesel		
Alcool		
Lubrificantes		
TOTAL		118,55

Julio Cesar
Carimbo e ass. autorizada

Ouro Preto, 30.07.21
KM 3486

8844
RNG-2B69

OBRIGADO PELA PREFERENCIA E VOLTE SEMPRE

CNPJ: 23.062.698/0001-75 VICENTE PEDROSA E IRMAOS LIMITADA
IE: 461115280060
ROD. INCONFIDENTES 76 KM/KM
BAIRRO CACHOEIRA DO CAMPO CEP: 35410-000 OURO PRETO
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

EMITIDA EM CONTINGENCIA
PENDENTE DE AUTORIZACAO

CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE UN	VL UNIT R\$	VL ITEM R\$
1	GASOLINA COMUM	18,670 L	6,350	118,55
QTD. TOTAL DE ITENS				1
VALOR TOTAL R\$				118,55
VALOR A PAGAR R\$				118,55
FORMA PAGAMENTO				VALOR PAGO R\$
VALE CLIENTE (VALE)				118,55

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM

<http://nfca.fazenda.gov.br/portalfnce>

3121 0729 0626 9800 0175 6500 1000 2812 6091 1236 0969

CONSUMIDOR

CPF: 012.233.346-27 JULIO CESAR RIBEIRO GORI

ENDERECO CONSUMIDOR: RUA SAO FRANCISCO 161/SAO BARTOLOMEU, CENTR
O, OURO PRETO/MG, CEP 35400-000

NFC-E NO. 281268 SERIE 1 30/07/2021 13:10:15

VIA DO ESTABELECIMENTO

EMITIDA EM CONTINGENCIA

PENDENTE DE AUTORIZACAO



INFORMACAO DAS TABELAS TOTAIS INCIDENTES

(LEI FEDERAL 12.741/2012)

R\$ 52,69

FEDERAL R\$ 15,94 ESTADUAL R\$ 36,75 FONTE: IBPT 11AERO

BI:7 BD:4 TG:2 EI:2847798,050 EF:2847017,520

CX:TURNO 2 TA:OP:WATHEUSH U:538

CLIENTE: JULIO CESAR RIBEIRO GORI

IE: 0000010422323 PLACA: RNG-2B69 KM: 3486

OBRIGADO PELA PREFERENCIA E VOLTE SEMPRE

COMPROVANTE DE CONSUMO A PRAZO

CLIENTE: JULIO CESAR RIBEIRO GORI

CNPJ: 012.233.346-27 IE: 0000010422323

RUA SAO FRANCISCO 161/SAO BARTOLOMEU, CENTRO, OURO PRETO/MG, CEP
35400-000

PLACA: RNG-2B69 (ARGO FIAT)

KM: 3486

TOTAL GERAL R\$ 118,55

RECEBI OS PRODUTOS/SERVICOS RELACIONADOS
NESTE DOCUMENTO FISCAL.
RECONHECO E PAGAREI A DIVIDA AQUI REPRESENTADA.

ASSINATURA: _____

POSTO PEDROSA

Vicente Pedrosa & Irmãos Ltda.

R. INCONFIDENTES, KM 76

CACHOEIRA DO CAMPO

FONE: (31) 3553-1200

REDE

PEDROSA DE POSTOS

Ouro Preto

16/08/21

KM

~~586~~ 7720

58,007

8848

QND 7720

Solicitamos a gentileza de fornecer ao motorista do Veículo Placa desta empresa, os seguintes produtos (e ou serviços).

Nome da Firma:

Julio Cesar

PRODUTOS	QUANT.	VALOR R\$
Gasolina Comum	1	1
Gasolina Aditivada		
Óleo Diesel		
Álcool	40,31	203,32
Lubrificantes		
	TOTAL	203,32

Julio Cesar

Carimbo e ass. autorizada

CNPJ: 23.062.698/0001-75 VICENTE PEDROSA E IRMAOS LIMITADA

IE: 4611115280080

ROD. INCONFIDENTES 76 KM/XM

BAIRRO CACHOEIRA DO CAMPO CEP: 35410-000 OURO PRETO

DOCUMENTO AUXILIAR DA

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE UM	VL UNIT R\$	VL ITEM R\$
3	ETANOL	40,910 L	4,970	203,32
QTD. TOTAL DE ITENS				1
VALOR TOTAL R\$				203,32
VALOR A PAGAR R\$				203,32
FORMA PAGAMENTO				VALOR PAGO R\$
VALE CLIENTE (VALE)				203,32

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM

<http://nfce.fazenda.gov.br/portal/nfce>

3121 0823 0626 9800 0175 6500 1000 2900 2211 1245 2657

CONSUMIDOR

CPF: 012.233.346-27 JULIO CESAR RIBEIRO GORI

ENDEREÇO CONSUMIDOR: RUA SÃO FRANCISCO 161/SÃO BARTOLOMEU, CENTRO, OURO PRETO/MG, CEP 35400-000

NFC-E NO. 290022 SERIE 1 16/08/2021 11:14:12

VIA CONSUMIDOR

PROTOCOLO AUTORIZACAO 131213959027980 16/08/2021 11:18:29



INFORMACAO DOS TRIBUTOS TOTAIS INCIDENTES

(LEI FEDERAL 12.741/2012)

R\$ 82,24

FEDERAL R\$ 27,34 ESTADUAL R\$ 54,89 FONTE: IBPT 115C76

BT:2 B0:1 TQ:4 EI:5041674.810 EF:5041715.720

CX: TURNO 1 MA DP: NARCISO V: 535

CLIENTE: JULIO CESAR RIBEIRO GORI

IE: 0000010422323 PLACA: QND-7720 KM: 58007

MEDIA ATUAL 7,7 KM/L

OBRIGADO PELA PREFERENCIA E VOLTE SEMPRE

COMPROVANTE DE CONSUMO A PRAZO

CLIENTE: JULIO CESAR RIBEIRO GORI

CNPJ: 012.233.346-27 IE: 0000010422323

RUA SÃO FRANCISCO 161/SÃO BARTOLOMEU, CENTRO, OURO PRETO/MG, CEP 35400-000

PLACA: QND-7720 (DOBLD)

KM: 58007

MEDIA ATUAL 7,7 KM/L

TOTAL GERAL R\$ 203,32

RECEBI OS PRODUTOS/SERVICOS RELACIONADOS

NESTE DOCUMENTO FISCAL.

RECONHECO E PAGAREI A DIVIDA AQUI REPRESENTADA.

ASSINATURA:

Julio Cesar

POSTO PEDROSA

Vicente Pedrosa & Irmãos Ltda.

ROD. DOS INCONFIDENTES, KM 76
CACHOEIRA DO CAMPO

FONE: (31) 3553-1200

Ouro Preto, 25/08/21

KM 34528

1802

RFE 8H18

REDE

**REDE PEDROSA DE POSTOS**

Solicitamos a gentileza de fornecer ao motorista do Veículo Placa desta empresa, os seguintes produtos (e ou serviços).

Nome da Firma:

Julio Cesar Gori

PRODUTOS	QUANT.	VALOR R\$
Gasolina Comum	34,09	223,39
Gasolina Aditivada		
Diesel		
Alcool		
Lubrificantes		
	TOTAL	223,39

Julio Cesar Gori

Carimbo e ass. autorizada

CNPJ: 23.062.698/0001-75 VICENTE PEDROSA E IRMAOS LIMITADA

IE: 4611115290000

AGD. INCONFIDENTES 76 KM/KM

BAIRRO CACHOEIRA DO CAMPO CEP: 35410-000 OURO PRETO

DOCUMENTO AUXILIAR DA

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE	UH	VL UNIT R\$	VL ITEM R\$
1	GASOLINA COMUM	34,090	L	6,553	223,39
QTD. TOTAL DE ITENS					1
VALOR TOTAL R\$					223,39
VALOR A PAGAR R\$					223,39
FORMA PAGAMENTO					VALOR PROD R\$
VALE CLIENTE (VALE)					223,39

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM

<http://nfce.fazenda.gov.br/portal/nfce>

5121 0823 0626 9800 0175 6500 1000 2953 2011 1250 5405

CONSUMIDOR

CPF: 012.233.346-27 JULIO CESAR RIBEIRO GORI

ENDEREÇO CONSUMIDOR: RUA SAO FRANCISCO 161/SAO BARTOLOMEU, CENTR
O, OURO PRETO/MG, CEP 35400-000

NFC-E NO. 295320 SERIE 1 25/08/2021 18:23:44

VIA CONSUMIDOR

PROTOCOLO AUTORIZACAO 131214029632789 25/08/2021 18:28:21



INFORMACAO DOS TRIBUTOS TOTAIS INCIDENTES

(LEI FEDERAL 12.741/2012)

R\$ 99,29

FEDERAL R\$ 30,04 ESTADUAL R\$ 69,25 FONTE: IBPT 115C76

BI:5 BO:3 TO:2 EI:6775705,340 EF:6775739,430

CX:TURN0 EVEN OP:DARLLYSON WILLI V:504

CLIENTE: JULIO CESAR RIBEIRO GORI

IE: 0000010422323 PLACA: RFE-8H18 KM: 34528

MEDIA ANTERIOR 10,4KM/L. ATUAL 10,2KM/L

OBRIGADO PELA PREFERENCIA E VOLTE SEMPRE

COMPROVANTE DE CONSUMO A PRAZO

CLIENTE: JULIO CESAR RIBEIRO GORI

CNPJ: 012.233.346-27 IE: 0000010422323

RUA SAO FRANCISCO 161/SAO BARTOLOMEU, CENTRO, OURO PRETO/MG, CEP

35400-000

PLACA: RFE-8H18

KM: 34528

MEDIA ANTERIOR 10,4KM/L. ATUAL 10,2KM/L.

TOTAL GERAL R\$ 223,39

RECEBI OS PRODUTOS/SERVICOS RELACIONADOS

NESTE DOCUMENTO FISCAL.

RECONHECO E PAGAREI A DIVIDA AQUI REPRESENTADA.

ASSINATURA: